



PROJETO DE LEI PL./0521.0/2017

Dispõe sobre treinamento prático para utilização de extintores de incêndio aos condôminos de edifícios residenciais e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas de recarga de extintores de incêndio devem oferecer treinamento prático para utilização de extintores de incêndio aos condôminos de edifícios residenciais e comerciais.

Parágrafo único. O treinamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado no momento da retirada do extintor de incêndio a ser recarregado, utilizando-se, para tanto, esse mesmo equipamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente
115ª Sessão de 05/12/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(20) ECONOMIA
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário



JUSTIFICATIVA

A instalação de extintores nas edificações residenciais e comerciais não garante que, em caso de incêndio, seja ele extinto ainda no princípio.

Por isso, é necessário e imprescindível que os condôminos desses imóveis tenham conhecimentos básicos a respeito da operação desse equipamento de proteção e saibam utilizá-lo corretamente, atuando de forma eficaz durante uma situação de emergência.

Portanto, a presente proposta visa melhor preparar os condôminos dos edifícios residenciais e comerciais para atuarem de maneira correta e segura durante um incêndio e, assim, evitar danos à vida e ao patrimônio.

Tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Ricardo Guidi



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0521.0/2017

“Dispõe sobre treinamento prático para utilização de extintores de incêndio aos condôminos de edifícios residenciais e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Ricardo Guidi

Relator: Deputado Valmir Comin

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Guidi, que visa dispor sobre o treinamento prático para utilização de extintores de incêndio aos condôminos de edifícios residenciais e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa à proposição, acostada à fl. 03, transcrevo o que segue:

A instalação de extintores nas edificações residenciais e comerciais não garante que, em caso de incêndio, seja ele extinto ainda no princípio.

Por isso, é necessário e imprescindível que os condôminos desses imóveis tenham conhecimentos básicos a respeito da operação desse equipamento de proteção e saibam utilizá-lo corretamente, atuando de forma eficaz durante uma situação de emergência.

Portanto, a presente proposta visa melhor preparar os condôminos dos edifícios residenciais e comerciais para atuarem de maneira correta e segura durante um incêndio e, assim, evitar danos à vida e ao patrimônio.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de dezembro de 2017 e, posteriormente, aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 17 de abril de 2018 (fls. 12/15).



Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando o texto proposto, com enfoque nas disposições contidas no art. 81, conjugado com o art. 142, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão de Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia e revela-se oportuna e conveniente à coletividade, considerando, sobretudo, que a medida tem por escopo preparar os condôminos das edificações residenciais e comerciais para atuarem de maneira correta e segura durante um sinistro, prevenindo, dessa forma, danos à vida e ao patrimônio.

Diante do exposto, vez que atendido o aspecto a ser observado no âmbito desta Comissão, qual seja, **o interesse público**, conforme estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0521.0/2017.

Sala da Comissão,

Deputado Valmir Comin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☐ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valmir Comin, referente ao
processo PL./0521.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 18 e 19.

OBS: _____

ABSTENÇÃO

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Dep. Cleiton Salvaro	Dep. Cleiton Salvaro	Dep. Cleiton Salvaro
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto	Dep. Narcizo Parisotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental,

Sala da Comissão, 11 de Dezembro de 2018

Dep. Cleiton Salvaro